



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2018 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM PROFISSIONAL
HABILITADO, PARA PRESTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA
INSTITUCIONAL PARA O RPPS**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.570, Sala 403, Bairro Menino Deus na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.261.603/0001-51, representada por seu representante legal Sr. **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, casado, consultor, portador do CPF/MF sob o nº 676.166.230-34, portador da cédula de identidade civil sob o nº 6041191311, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 65/2018, Processo nº 216/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa com profissional habilitado para prestar serviços de consultoria e assessoria institucional para o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, abrangendo os seguintes serviços:

- Elaboração Semanal do Boletim Econômico;
- Elaboração Mensal do relatório com a composição da carteira de investimentos do RPPS nos termos da Resolução nº 4.604/2017 que altera a Resolução nº. 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;
- Elaboração Mensal do desempenho da carteira de investimento informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente;
- Elaboração mensal do relatório resultado da carteira de investimentos do RPPS x META ATUARIAL;
- Elaboração mensal do relatório com a conjuntura econômica internacional e doméstica e expectativas do mercado financeiro/ Indicadores Econômicos. Parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;
- Elaboração Trimestral do Ranking de Investimentos (comparativos);
- Elaboração Mensal do relatório enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº 4.604/2017 que altera a Resolução nº. 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;
- Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº 4.604/2017 que altera a Resolução nº. 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, a ser entregue em formato de parecer;
- Elaboração do relatório DAIR no CADPREV;
- Elaboração da Política de investimentos do exercício; Elaboração do DPIN;



- Realização de estratégia de proteção de carteira, baseado em buscar a melhor relação risco x retorno x Meta Atuarial;
- Duas reuniões presenciais anuais a combinar;
- Disponibilização dos relatórios mensais da carteira de investimentos do RPPS no ambiente privativo da WEB, visando dar facilidade de acesso e transparência a todos os membros do processo de gestão do RPPS;
- Uso do SISTEMA ONLINE de análise da carteira de investimentos DIÁRIO, que permite a emissão das APRs (Padrão Ministério da Previdência), elaboração de comparativos de fundos, emissão de relatórios de risco da carteira de investimentos do RPPS bem como emissão de análise de risco de outros fundos;
- Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo voluntário das partes, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**. O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

6.2. O pagamento será realizado mensalmente em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal do contrato.

6.3. A contratada deverá apresentar o número da conta bancária para pagamento.

6.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. O valor contratado será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

6.6. Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela contratada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2011 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) são aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será



considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

I) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a empresa contratada.

7.2. A empresa contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo município contratante.

7.3. Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, qualidade e a garantia dos serviços oferecidos na proposta.

7.4. Reserva-se ao município o direito de recusar o serviço realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos podendo o contratante exigir que seja refeito para, atender ao pedido de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o contratante.

7.5. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Entregar os serviços de acordo com as características e exigências do contrato.

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;

c) É de responsabilidade da empresa contratada os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;

d) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.

e) Prestar os serviços objeto do contrato em estrita observância as normas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba o contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

8.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação



judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a contratada, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da contratada;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da contratada por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita pela Sra. Jucilaine Borsatto, Gestora de Investimentos do RPPS, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 24 de agosto de 2018.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Município Contratante

JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA

Referência Gestão e Risco Ltda
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: _____
CPF: 016.708.600-60

Giovane Candito: _____
CPF: 604.564.00-44